

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes eleitos por períodos não superiores a quatro anos, os quais poderão ser sempre reeleitos.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Celebrar contratos no contexto das actividades correntes da sociedade e no âmbito do seu objecto, excepto os contratos que, mesmo cabendo no objecto da sociedade, exijam deliberação tomada nos termos do artigo 7.º;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Subscrever, adquirir ou vender participações no capital de outras sociedades;

g) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

h) Prestar cauções ou garantias.

3 — A gerência poderá, ainda, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 9.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulado no número três do artigo 8.º

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 10.º

Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício for inferior a cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

a) Para a constituição ou reforço da Reserva Legal a percentagem que a lei determinar;

b) Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 11.º

Nomeação de gerentes

Fica, desde já, nomeado gerente, para o quadriénio de 2003-2006, Américo de Jesus Braz.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012464696

**ABEDOCAR — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1361/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 506375218; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/050804.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data de aprovação das contas: 17 de Junho de 2005.

7 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012491545

SANTARÉM

**RUI MANUEL CORDEIRO GONÇALVES, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 4140/010914; identificação de pessoa colectiva n.º 505705257.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva em 30 de Agosto de 2005, os documentos da prestação de contas da sociedade, respeitante ao ano de 2004.

30 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2010141474

SOARES LOPES & MONTEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 504263447; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/20051223.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi inscrita a dissolução e o encerramento da liquidação.

Data: 21 de Dezembro de 2005.

24 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2011790980

**JORGE SILVA — COMÉRCIO DE GÁS E AFINS
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 507554604; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051221.

Certifico que por documento particular de 5 de Dezembro de 2005, Jorge Bernardino Marques da Silva, casado com comunhão de adquiridos Lucília Augusto Vicente Marques da Silva, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma Jorge Silva — Comércio de Gás e Afins — Unipessoal, L.ª, com o número de pessoa colectiva 507554604, vai ter a sua sede social Rua de José Júlio da Silva Delgado, 59, 2005-085 Póvoa da Isenta, Santarém, iniciando a sua actividade a 5 de Dezembro de 2005.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser mudada para qualquer outra zona do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar agências, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de garrafas de gás e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social subscrito e integralmente realizado é de dez mil euros, correspondendo uma quota de igual valor pertencente ao seu único sócio, Jorge Bernardino Marques da Silva.

ARTIGO 4.º

Poderá o sócio decidir efectuar prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu único gerente, Jorge Bernardino Marques da Silva que obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas em sociedade de responsabilidade limitada com objecto diferente, desde que não fique na situação de sócio único dessa sociedade.